

SEÇÃO 1

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA No- 349, DE 19 DE MAIO DE 2015

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado do Piauí - PF/PI e dá outras providências. O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 157, de 14 de fevereiro de 2008, na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, e no processo administrativo nº 00407.001665/2015-52, resolve: Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Piauí - PF/PI exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º. Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado do Piauí exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Piauí, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010. Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado do Piauí. Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Piauí atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Piauí. § 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogados ou modificados por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado do Piauí. § 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Piauí deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da unidade. Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Piauí, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados. Art. 6º Fica revogada a Portaria PGF nº 840, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2013, Seção 1, página 16, e a Portaria PGF n.º 96, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2015, Seção 1, página 2.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA No- 378, DE 29 DE MAIO DE 2015

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo - PF/ES e dá outras providências. O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o

disposto na Portaria AGU nº 77, de 31 de janeiro de 2005, na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, e no Processo Administrativo nº 00407.002141/2015-89, resolve: Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo - PF/ES exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º. Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Espírito Santo, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010. Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado do Espírito Santo. Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Espírito Santo atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo. § 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogadas ou modificadas por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo. § 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Espírito Santo deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da unidade. Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados. Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 829, de 18 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2010, Seção 1, página 4, nº 266, de 12 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2010, Seção 1, página 2, nº 1.096, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2009, Seção 1, página 20, nº 558, de 9 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2009, Seção 1, página 6, nº 521, de 29 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2009, Seção 1, página 25, nº 1.299, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2008, Seção 1, página 9, nº 814, de 26 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2008, Seção 1, página 1, nº 57, de 16 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2008, Seção 1, página 6.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA No- 380, DE 29 DE MAIO DE 2015

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado de Alagoas - PF/AL e dá outras providências. O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.165, de 30 de novembro de 2006, na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, e no Processo Administrativo nº 00407.002142/2015-23, resolve: Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Alagoas - PF/AL exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de

consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º. Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado de Alagoas exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado de Alagoas, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010. Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Universidade Federal de Alagoas - UFAL, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado de Alagoas. Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Alagoas atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado de Alagoas. § 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogadas ou modificadas por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado de Alagoas. § 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Alagoas deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da unidade. Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado de Alagoas, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados. Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 1.080, de 27 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2009, Seção, páginas 4/5, nº 167, de 12 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2008, Seção 1, página 3, nº 1.274, de 11 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2009, Seção 1, página 69, nº 276, de 7 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2007, Seção 1, página 2, retificação publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2007, Seção 1, página 1, nº 274, de 7 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2007, Seção 1, página 2, nº 928, de 17 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, Seção 1, página 32, nº 474, de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2007, Seção 1, página 6, nº 1.005, de 7 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2009, Seção 1, página 21, nº 1.034, de 17 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2007, Seção 1, página 8, nº 731, de 14 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2007, Seção 1, página 1, nº 217, de 5 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, Seção 2, página 6, nº 352, de 2 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2006, Seção 1, página 3, nº 452, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2013, Seção 1, página 70, nº 294, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2011, Seção 1, página 29, nº 1.275, de 5 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2008, Seção 1, página 16.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SEÇÃO 2

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 355, DE 20 DE MAIO DE 2015(*)

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág.1, do dia 26 de fevereiro de 2008, com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 24 de julho de 2015, a seguinte cessão: Membro: ANETTE CONSUELO BARATA FIGUEIREDO Matrícula SIAPE: 0719152 Cargo: Procurador Federal Origem: Advocacia-Geral da União Para: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Função/cargo: Corregedor, código DAS 101.4 Amparo Legal: Inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90) Processo: 00407.004072/2012-03 Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do Procurador Federal ao seu órgão de origem ao término da cessão. Art. 2º A presente autorização da cessão findará antes de seu término, na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do Procurador Federal ao seu órgão de origem. Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do Procurador Federal, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

(*) Republicada por ter saído no DOU no- 108, de 10-6-2015, Seção 2, pág. 2, com incorreção no original.

SEÇÃO 3

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 110161

Espécie: Número do Contrato: 17/2012. Nº Processo: 00467003454201116. PREGÃO SISPP Nº 7/2012. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 05488891000190. Contratado: PLUS SERVICE EIRELI - EPP -Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 017/2012-AGU, por mais 6 (seis) meses, tendo por termo inicial o dia 1º de junho de 2015 e final o dia 30 de novembro de 2015, ou até a conclusão de novo certame licitatório, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/06/2015 a 30/11/2015. Valor Total: R\$54.804,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800293. Data de Assinatura: 29/05/2015. (SICON - 10/06/2015) 110161-00001-2015NE000095

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 110161

Número do Contrato: 42/2012. Nº Processo: 00676000397201239. PREGÃO SISPP Nº 26/2012. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado: OI S.A. - Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, bem como reajustar os valores contratados. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93. Vigência: 15/06/2015 a 14/06/2016. Valor Total: R\$8.404,89. Fonte: 100000000 - 2015NE800501. Data de Assinatura: 10/06/2015. (SICON - 10/06/2015) 110161-00001-2015NE000095